

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 06/2016

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda irregular. Colheita de informações e documentos visando a formação de opinião.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO as informações contidas no protocolo nº 89431/2016, na qual indica que o pré-candidato MAURÍCIO ALVES DE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA COMARCA DE SAQUAREMA

CARVALHO, conhecido como "PAPAI NOEL", estaria distribuindo, no Centro de Bacaxá, cartão com o número que ele irá concorrer;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, podem caracterizar possível propaganda irregular;

RESOLVE o Promotor Eleitoral, que ao final subscreve, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, na forma da do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1.** ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.
 - 2.** SOLICITE-SE a realização de diligência pelo GAP, para que apure a veracidade dos fatos narrados, através de contato com os comerciantes locais, devendo ser indagado quantas vezes tal fato ocorreu, até o dia 15 de agosto de 2016, inclusive, e em quais dias, locais e horários, arrolando testemunhas;
 - 3.** NOTIFIQUE-SE o investigado para que cesse com a conduta e para que informe em que gráfica foi realizada a confecção dos cartões e a quantidade encomendada;
 - 4. O CONTROLE do prazo do presente de modo a observar o previsto no artigo 4º da Resolução GPGJ 1.935/14, procedendo-se a imediata abertura de vista dos autos sempre que o procedimento não for concluído em 60 (sessenta) dias.**
-

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA COMARCA DE SAQUAREMA

CUMPRA-SE.

Saquarema, 04 de agosto de 2016.

THAÍSA TERRA MEIRELES

Promotor Eleitoral
